



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 9/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2020.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 17/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 55/2020.**

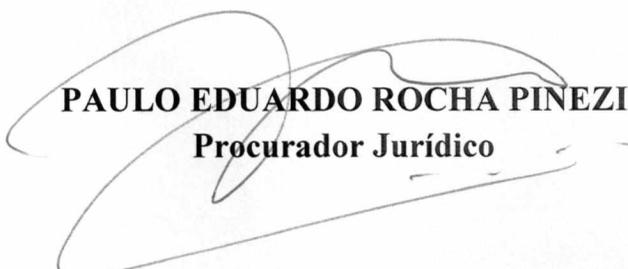
**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 55/2020, o qual autorizado o Poder Executivo a conceder para o exercício de 2020, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal n.º 3.930, de 25 de junho de 2014, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, em análise ao artigo 2º, entendo por necessária a apresentação de emenda para constar e distinguir o reajuste e aumento concedidos, acrescentando-se ao texto qual foi a percentagem concedida a título de recomposição inflacionária e a percentagem a título de aumento do valor do vale alimentação.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

